



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO
NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ - SINDIPETRO-CE/PI**

Fundação: Em 28 Abril de 1973 - CNPJ: 07.948.565/0001-44

Av. Fco. Sá, 1823 - Jacarecanga - CEP: 60010-450 Fones: 85-3238-6355/6347/7966

Correio Eletrônico sindipetro@sindipetroce-pi.org.br, imprensa@sindipetroce-pi.org.br,
secretaria@sindipetroce-pi.org.br - site: www.sindipetroce-pi.org.br



XXXV CONGRESSO ESTADUAL DOS TRABALHADORES(AS) NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ – SINDIPETRO – CE/PI

REGIMENTO DO CONGRESSO

CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO

Artigo 1º O XXXV Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí, convocado e organizado pelo Sindicato dos Trabalhadores(as) na Indústria de Petróleo nos Estados do Ceará e Piauí - SINDIPETRO-CE/PI é regido por este documento.

Artigo 2º O XXXV Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí, será realizado nos dias 3 e 4 de junho de 2020 de forma virtual, com link a ser enviado aos delegados inscritos, conforme programação do artigo 10º.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 3º O XXXV Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí, tem por objetivo:

- a) Debater propostas referentes às reivindicações da categoria com vistas à campanha reivindicatória para o próximo ACT;
- b) Discutir ampla e democraticamente questões regionais, nacionais e internacionais que envolvem os trabalhadores;
- c) Deliberar sobre linhas gerais de atuação do Sindicato;
- d) Eleger delegados para participarem do XVIII CONFUP.

§ Único: O XXXV Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí terá como temática:

**PETROLEIROS UNIDOS CONTRA BOLSONARO, PELA PERMANÊNCIA DA
PETROBRÁS NO NORDESTE**

CAPÍTULO III – DOS DELEGADOS

Artigo 4º Participarão do XXXV Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí, como delegados, com todos os direitos que lhes confere o estatuto da entidade, os petroleiros(as) associados(as) ao Sindipetro–CE/PI que estejam em dia com o Sindipetro, nos termos do estatuto da entidade.

Artigo 5º Os petroleiros (as) que desejam ser delegados ao **XXXV Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí** deverão realizar sua inscrição através dos seguintes meios:

- Formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico: <https://sindipetroce-pi.org.br/2020/06/congresso-estadual-dos-petroleiros-2020-sera-virtual-e-acontece-dias-03-e-04-de-julho-inscricoes-estao-abertas/>
- Aplicativo Whatsapp no número (85) 98521-0821
- E-mail: sindipetrocepi@gmail.com

§ 1º – As inscrições devem ser realizadas no período de 01/07/2020, das 08:00 a 03/07/2020 até as 12:00.

§ 2º – Não serão aceitas solicitações de inscrições em desconformidade com as datas, horários e meios descritos no Artigo 5º e § 1º deste.

Artigo 6º Não haverá necessidade de credenciamento dos delegados tendo em vista que o evento ocorrerá de forma virtual. Os petroleiros inscritos que não atenderem a conformidade prevista no Artigo 4º serão informados de sua condição.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO

Artigo 7º O funcionamento do **XXXV Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**, obedecerá a seguinte programação:

Dia 03 de Julho de 2020

- Das 19:00h às 20h - Abertura;
- Das 20:00 - Leitura e aprovação do Regimento Interno;

Dia 04 de julho de 2020

- 08:30 - Informes do Jurídico do Sindipetro.
- 09:00 - Mesa: Desmonte da Petrobras: A Unidade dos Petroleiros Contra o Governo Bolsonaro.
- 10:00 Plenária: Apresentação de teses e discussão de propostas.
- 11:00 Eleição de Delegados para a VIII PLENAFUP;

§ 1º.- Durante as apresentações e discussões de teses, temas e propostas, as intervenções deverão ser solicitadas na forma escrita através do chat do aplicativo a ser utilizado.

2o.- Cada intervenção oral terá um tempo máximo de 3 (três) minutos.

§ 3o.- As teses deverão ser protocoladas no e-mail secretaria@sindipetroce-pi.org.br até o dia 03 de julho de 2020.

CAPÍTULO V - DOS ORGANISMOS

Artigo 11o . O **XXXV Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**, será composto pelos seguintes órgãos:

- a) - Comissão Organizadora;
- b) - Plenária;

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 12º . A direção e a organização do **XXXV Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**, será exercida por uma COMISSÃO ORGANIZADORA, a qual está constituída pelos membros da diretoria do Sindipetro.

Artigo 13º .- Compete a Comissão Organizadora:

- a) Viabilizar a infraestrutura do Congresso;
- b) Compor a mesa remota de condução do Congresso
- c) Sistematizar todos os trabalhos, propostas, moções, etc, aprovadas pela plenária do Congresso;
- d) Dar posse e garantir condições para um bom desempenho do Congresso;
- e) Resolver problemas organizativos não previstos neste regimento.

CAPÍTULO VII - DA PLENÁRIA

Artigo 14º . A Plenária é o órgão máximo e soberano do **XXXV Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**, sendo formada pelos delegados devidamente inscritos, reunidos para discutir e aprovar ou rejeitar as propostas, teses e moções integradas à pauta que será encaminhada ao XVIII CONFUP.

CAPÍTULO VIII - DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Artigo 14º - Cada delegado, devidamente credenciado, terá direito a 01 (um) voto intransferível;

Artigo 15º - As votações nas sessões plenárias serão feitas através do chat do aplicativo.

Artigo 16º - Na sessão plenária será permitida apenas discussão da matéria integrante da pauta.

Artigo 17º - Todo delegado que desejar intervir na discussão em pauta deverá se inscrever através do chat do aplicativo. As intervenções deverão ter no máximo 3 minutos.

Artigo 18º - As deliberações nas sessões plenárias serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES PARA O CONFUP

Artigo 19º . A eleição dos delegados ao XVIII CONFUP, será realizada através do chat do aplicativo. No momento das eleições, os delegados deverão estar com as câmeras ligadas possibilitando a identificação do eleitor.

§ 1º - Poderão candidatar-se a delegados ao XVIII CONFUP, os delegados INSCRITOS no XXXV Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí;

§ 2º .- A eleição dos delegados ao XVIII CONFUP será por chapa. A chapa deverá ser composta de no mínimo 15 (quinze) delegados, sendo (12) doze titulares e (03) três suplentes.

§ 3º .- A chapa deverá ter OBRIGATORIAMENTE a proporcionalidade mínima de 17% da cota de gênero, conforme estabelecido pela FUP, ou seja, três integrantes femininas.

a) Os delegados serão eleitos obedecendo a proporcionalidade simples. Em caso de fracionamento, a chapa que obtiver o percentual acima de 0,5% terá direito a mais um delegado. No caso de empate haverá sorteio.

b) Quando houver mais de 1(uma) chapa, só participará dessa proporcionalidade a chapa que obtiver pelo menos 20% (vinte por cento) dos votos do congresso;

CAPÍTULO X - DAS MOÇÕES

Artigo 20º .- As moções deverão ser inscritas até o final da Plenária para apresentação e aprovação.

§ 1º .- As moções serão atinentes a quaisquer problemas de interesse geral dos trabalhadores.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º - Todas as despesas com a organização do Congresso serão de responsabilidade do SINDIPETROCE/PI, não sendo permitido qualquer recebimento de taxas dos delegados.

Artigo 22º - O relatório final deverá ser apresentado pela Mesa diretora e publicado no site do sindicato até o dia 30 de julho de 2020.

Fortaleza, 30 de junho de 2020